



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CNPJ 12.207.551/0001-00



Lei de nº 697 de 12 de novembro de 2021.

“CRIA A COMENDA JOÃO FRANCISCO DA SILVA – JOÃO DA LAGOA - NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA-AL”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de LAGOA DA CANOA-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Lagoa da Canoa a Comenda **“JOÃO FRANCISCO DA SILVA – JOÃO DA LAGOA”**.

§ 1º - A honraria que se refere o caput, será conferida as pessoas físicas, que reconhecidamente, tenham excedido em suas atividades culturais e prestado serviço inerente à arte e cultura do Município de Lagoa da Canoa/Al.

§ 2º - É de competência do Poder Executivo, da Câmara de Vereadores de Lagoa da Canoa/Al e de iniciativa popular a concessão da Comenda Municipal.

Art. 2º - A Comenda Municipal será conferida as pessoas físicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público, independentemente de suas naturalizações ou domicílios.

Art. 8º - A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa Municipal de Lagoa da Canoa/Al, pelo Poder Executivo ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em todos os casos pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Art. 9º - A concessão da Comenda Municipal será efetuada por meio de Decreto Executivo ou por Decreto Legislativo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CNPJ 12.207.551/0001-00



Art. 10º - As pessoas homenageadas serão notificadas pelo Poder Executivo ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa da Canoa/Al, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 11 - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pelo Poder Executivo, ou Câmara Municipal.

Art. 12 - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão da Comenda Municipal **“JOÃO FRANCISCO DA SILVA – JOÃO DA LAGOA”** cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/Al, 12 de novembro de 2021

Tainá Correa de Sá Lucio da Silva

Prefeita